



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 365/2000

TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICOS EM BENS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados em Bens Dominicais, as áreas abaixo discriminadas e que foram declaradas bens de domínio públicos, quando da aprovação do loteamento da ATLÂNTIDA S.A. - BALNEÁRIOS, áreas estas, que situam-se no setor 367, do balneário de Atlântida, e estão localizadas no polígono formado pelas quadras G-2, G-3, G-4, G-7, G-8, G-9, G-11, G-12, G-13, G-15, G-16, G-18 e G-19, atualmente quadras 207, 208, 209, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 223, 224, 228 e 229 a saber:

- Área 01, com área de 1.440 m² (hum mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), representada por um segmento da rua 53, tendo ao **Leste** a quadra G-2, atual quadra 207; a **Oeste** a quadra G-7, atual quadra 213, com 120 metros de comprimento em ambos os lados e 12 metros de largura na divisa **Sul** e na divisa **Norte** onde encontra-se com a Avenida "M";
- Área 02, com área de 2.136 m² (dois mil, cento e trinta e seis metros quadrados), representada por um segmento da rua 53, tendo ao **Leste** a quadra G-3, atual quadra 208; a **Oeste** a quadra G-8, atual quadra 214, com 178 metros de comprimento em ambos os lados e 12 metros de largura na divisa **Sul** e na divisa **Norte**, onde encontra-se com a rua 52;
- Área 03, com área de 2.136 m² (dois mil, cento e trinta e seis metros quadrados), representada por um segmento da rua 53, tendo ao **Leste** a quadra G-4, atual quadra 209; a **Oeste** a quadra G-9, atual quadra 215, com 178 metros de comprimento em ambos os lados e 12 metros de largura na divisa **Sul** e na divisa **Norte**, onde encontra-se com a Av. "N" (projetada);
- Área 04, com área de 1.440 m² (hum mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), representada por um segmento da rua 54, tendo ao **Leste** a quadra G-7, atual quadra 213; a **Oeste** a quadra G-11, atual quadra 218, com 120 metros de comprimento em ambos os lados e 12 metros de largura na divisa **Sul** e na divisa **Norte**, onde encontra-se com a Avenida "M";



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 365/2000

- Área 05, com área de 2.136 m² (dois mil, cento e trinta e seis metros quadrados), representada por um segmento da rua 54, tendo ao **Leste** a quadra G-8, atual quadra 214; a **Oeste** a quadra G-12, atual quadra 219, com 178 metros de comprimento em ambos os lados e 12 metros de largura na divisa **Sul** e na divisa **Norte**, onde encontra-se com a rua 52;
- Área 06, com área de 2.106 m² (dois mil cento e seis metros quadrados), representada por um segmento da rua 54, tendo ao **Leste** a quadra G-9, atual quadra 215; a **Oeste** a quadra G-13, atual quadra 220, com 168 metros de comprimento em ambos os lados e 12 metros de largura na divisa **Sul**, onde encontra-se com a rua 52 e 14,58 metros na divisa **Norte**, onde encontra-se com a rua 59 (projetada);
- Área 07, com área de 1.440 m² (hum mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), representada por um segmento da rua 55, tendo ao **Leste** a quadra G-11, atual quadra 218; a **Oeste** a quadra G-15, atual quadra 223, com 120 metros de comprimento em ambos os lados e 12 metros de largura na divisa **Sul** e na divisa **Norte**, onde encontra-se com a Avenida "M";
- Área 08, com área de 2.232 m² (dois mil duzentos e trinta e dois metros quadrados), representada por um segmento da rua 55, tendo ao **Leste** a quadra G-12, atual quadra 219, com 182 metros de comprimento; a **Oeste** a quadra G-16, atual quadra 224, com 185 metros de comprimento; 12 metros de largura na divisa **Sul**, onde encontra-se com a Avenida "M" e 13 metros na divisa **Norte**, onde encontra-se com a rua 52;
- Área 09, com área de 1.440 m² (hum mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), representada por um segmento da rua 56, tendo ao **Leste** a quadra G-15, atual quadra 223; a **Oeste** a quadra G-18, atual quadra 228, com 120 metros de comprimento em ambos os lados e 12 metros de largura na divisa **Sul** e na divisa **Norte**, onde encontra-se com a Avenida "M";
- Área 10, com área de 2.208 m² (dois mil, duzentos e oito metros quadrados), representada por um segmento da rua 56, tendo ao **Leste** a quadra G-16, atual quadra 224, com 188 metros de comprimento; a **Oeste** a quadra G-19, atual quadra 229, com 175 metros de comprimento e 12 metros de largura na divisa **Sul**, onde encontra-se com a Avenida "M" e 14,58 metros na divisa **Norte**, onde encontra-se com a rua 59 (projetada);
- Área 11, com área de 10.412,50 m² (dez mil, quatrocentos e doze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), representada por um segmento da Avenida "M", tendo ao **Leste** 25 metros de largura, onde encontra-se com a Av. Inter-balneários; a **Oeste** numa extensão de 25,43 metros de largura, onde encontra-se com a Avenida "M", tendo ao **Sul** numa extensão de 408 metros de comprimento, onde entesta com as quadras G-18, G-15, G-11, G-7 e G-2, atuais quadras 228, 223, 218, 213 e 207, na divisa **Norte** numa extensão de 409 metros de comprimento, onde entesta com as quadras G-19, G-16, G-12, G-8 E G-3, atuais quadras 229, 224, 219, 214 e 208;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 365/2000

- Área 12, com área de 3.753,35 m² (três mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), representada por um segmento da rua 52, tendo ao **Leste** numa extensão de 12 metros de largura, onde encontra-se com a Av. Inter-balneários, a **Oeste** numa extensão de 12,05 metros de largura, onde encontra-se com a rua 59 (projetada), **Sul** numa extensão de 303 metros de comprimento onde entesta com as quadras G-16, G-12, G-8 e G-3, atuais quadras 224, 219, 214 e 208, e na divisa **Norte**, numa extensão de 208 metros de comprimento onde entesta com as quadras G-13, G-9 e G-4, atuais quadras 220, 215 e 209.

Art. 2º - Da área que integra o polígono completo do empreendimento que é de 178.200,34 m² (cento e setenta e oito mil, duzentos metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), as áreas a serem desafetadas, representam 18,45% (dezoito vírgula quarenta e cinco por cento), o que corresponde a uma área 32.879,95 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º - A presente desafetação é implementada com o fim de viabilizar a alteração parcial de loteamento, em cujo projeto novo as proporções da área de domínio público deverão ser no mínimo idêntica a atual.

Art. 4º - O novo empreendimento quando aprovado pela Prefeitura, passará a constituir o Setor 361, nos registros cadastrais da Prefeitura.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os Bens Dominicais, instituídos através desta Lei, aos respectivos proprietários das áreas contíguas, mantidas as proporcionalidades de suas divisas, com vistas a viabilizar as alterações pretendidas.

Art. 6º - De modo a Viabilizar o empreendimento, não se aplica, ao mesmo, o Art. 31 da Lei 1529, de 03 de maio de 1976 (Plano Diretor do Balneário de Atlântida) sendo dada expressa autorização para construção de muro de até 2,80 m² (dois metros e oitenta centímetros), do meio feio, isento dos recuos obrigatórios, na área frontal à Avenida Inter-Balneários e sobre os lotes da zona "G" que são lindeiros à referida avenida.

Art. 7º - Não havendo aprovação do projeto dentro de 12 (doze) meses, da vigência desta Lei, por culpa do empreendedor, fica automaticamente revogada esta Lei.

Art. 8º - Os tributos municipais incidentes sobre os imóveis da área e que trata esta lei, pendentes de pagamento, serão distribuídos proporcionalmente aos lotes que integrarão o novo projeto de loteamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 365/2000

Parágrafo Único - Cada lote do novo loteamento será gravado com o valor correspondente ao tributo de que trata o "caput", deste artigo, sendo liberado para alienação somente com sua quitação .

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Dezembro de 2000.


ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE FERREIRA JARDIM
Secretária de Administração e Finanças

